



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento e a execução de projeto de promoção da paternidade responsável, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, cultura da paz e prevenção de violências, incluindo ações de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da rede municipal de proteção, práticas restaurativas, círculos de construção de paz, orientação e articulação com famílias e ações educativas e preventivas nas unidades educacionais do Município de Rio Rufino/SC, conforme metodologia e Plano de Trabalho apresentados pelo Instituto Paternidade Responsável.

2. DO FORNECEDOR:

2.1 INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL – P.A.I, inscrita no CNPJ nº 07.078.487/0001-74, sediada na Av. Marechal Castelo Branco, nº 170, bairro Universitário, Lages - SC.

3. FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

3.1 Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021,

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – alínea f- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

4.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento e a execução de projeto de promoção da paternidade responsável, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, cultura da paz e prevenção de violências, destinado à rede municipal de proteção, unidades educacionais, famílias, crianças e adolescentes do Município de Rio Rufino/SC, conforme proposta de trabalho apresentada pelo Instituto Paternidade Responsável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

4.2 A contratação justifica-se pela necessidade de o Município desenvolver ações especializadas e integradas destinadas ao fortalecimento das relações familiares e comunitárias, à promoção da paternidade responsável, à prevenção de situações de violência e à qualificação dos profissionais que integram a rede municipal de proteção, possibilitando o aprimoramento das estratégias de atendimento, orientação, prevenção e acompanhamento de famílias, crianças e adolescentes.

4.3 O projeto será composto por 8 (oito) encontros, com periodicidade semanal ou quinzenal, conforme cronograma estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando ações de levantamento e identificação de situações de ausência de reconhecimento de paternidade, orientação e articulação com as famílias, mediação e conciliação, encaminhamentos quando necessários, capacitação de profissionais, círculos de construção de paz, práticas restaurativas e ações educativas e preventivas nas unidades educacionais, de acordo com a metodologia prevista no Plano de Trabalho.

4.4 A execução ocorrerá de forma integrada com a rede municipal de proteção, podendo envolver profissionais da assistência social, educação, saúde, Conselho Tutelar, famílias, crianças e adolescentes, conforme as necessidades identificadas e a programação estabelecida em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.5 O objeto possui natureza predominantemente intelectual e especializada, uma vez que sua execução exige conhecimentos técnicos específicos, experiência, metodologia e qualificação profissional relacionados à promoção da paternidade responsável, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, mediação, práticas restaurativas, círculos de construção de paz, prevenção de violências e capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção.

4.6 Dessa forma, trata-se de uma solução integrada, que reúne capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, ações educativas e preventivas, orientação às famílias, mediação, práticas restaurativas, círculos de construção de paz e articulação da rede de proteção, sendo necessária a adoção de metodologia coerente e integrada para que os resultados pretendidos pelo Município sejam efetivamente alcançados.

4.7 Nesse contexto, a contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissional ou empresa de notória especialização e caracterizada a inviabilidade de competição.

4.8 No presente caso, o componente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está efetivamente inserido no objeto, especialmente em razão da capacitação dos profissionais integrantes da rede municipal de proteção para utilização de técnicas e instrumentos relacionados às práticas restaurativas, círculos de construção de paz, mediação, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da paternidade responsável e prevenção de violências.

4.9 A escolha do Instituto Paternidade Responsável decorre de sua especialização e experiência na área objeto da contratação, bem como da metodologia e da solução técnica apresentada para atendimento das necessidades específicas do Município. A documentação apresentada pela instituição demonstra sua qualificação e notória especialização, mediante elementos como experiência anterior, desempenho em projetos semelhantes, qualificação da equipe técnica, organização, aparelhamento, trabalhos desenvolvidos, atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes.

4.10 A inviabilidade de competição decorre das características específicas da solução pretendida, que não consiste na aquisição de serviço comum ou padronizado, mas na contratação de projeto técnico especializado, estruturado segundo metodologia específica e destinado a atender às necessidades particulares da rede municipal de proteção de Rio Rufino/SC.

4.11 A Administração busca, portanto, uma solução que reúna, de forma integrada, conhecimentos técnicos, metodologia, experiência e equipe especializada para desenvolver ações de capacitação, prevenção, orientação, mediação e práticas restaurativas, sendo as características técnicas e metodológicas do contratado elementos relevantes para o alcance dos resultados pretendidos.

4.12 A execução do objeto deverá guardar correspondência com os fundamentos que justificaram a inexigibilidade. Assim, considerando o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. A instituição deverá executar o objeto por meio dos profissionais e equipe técnica apresentados e considerados para fins de demonstração de sua especialização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

4.13 Integram o objeto todos os serviços, atividades, orientações, materiais e demais ações previstas na proposta de trabalho apresentada pelo Instituto Paternidade Responsável, necessários ao cumprimento integral do projeto, sem custos adicionais para o Município além do valor contratado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no instrumento contratual.

4.14 Diante do exposto, considerando a necessidade pública identificada, a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços, a efetiva inclusão de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a metodologia apresentada, a especialização e experiência do Instituto Paternidade Responsável e a inviabilidade de competição devidamente demonstrada nos autos, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15 A contratação mostra-se adequada ao interesse público, por possibilitar ao Município a implementação de ações integradas de capacitação, prevenção, orientação, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da paternidade responsável, cultura da paz e prevenção de violências, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de proteção e para a garantia dos direitos das crianças, adolescentes e famílias atendidas.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa do referido serviço se dará por meio da dotação orçamentária:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.022 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

RECURSO: FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

001 - BANCO DO BRASIL – AG: 2754-5 - C: 11.279-8

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1 A escolha do **INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL** decorre da compatibilidade de sua experiência, qualificação técnica e metodologia de trabalho com as necessidades do Município de Rio Rufino/SC.

6.2 A instituição apresentou proposta de trabalho específica para o desenvolvimento do projeto, contemplando ações de promoção da paternidade responsável, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, capacitação de profissionais, práticas restaurativas, círculos de construção de paz, orientação às famílias e ações educativas e preventivas.

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina.

CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

6.3 A solução apresentada mostra-se adequada aos objetivos pretendidos pela Administração, especialmente por integrar capacitação e atuação junto à rede municipal de proteção, famílias, crianças, adolescentes e unidades educacionais.

6.4 Dessa forma, considerando as características do objeto, a metodologia apresentada e a qualificação técnica demonstrada pelo Instituto, justifica-se sua escolha para a execução do projeto, observados os requisitos previstos no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será exercida por um representante da contratante, que será designado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 O valor da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) conforme pesquisa de mercado.

9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A execução do objeto se dará conforme o cronograma apresentado.

10. PRAZO DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e valor total.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado, conforme especificado no Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Rio Rufino/SC, 06 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JUSCELINO RIBEIRO MORAES
Data: 08/10/2026 14:02:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUSCELINO RIBEIRO MORAES
Secretário de Assistência Social